

# 11 Meses de restrição às operações policiais no Rio de Janeiro

## RELATÓRIO SÍNTESE

**Elaboração:**

Daniel Hirata

Carolina Grillo

Renato Dirk

Diogo Lyra

*Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos - GENI*

*Universidade Federal Fluminense*

**Pesquisadora colaboradora:**

Julia Sampaio

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	1
OBEDIÊNCIA RELATIVA, DESOBEDIÊNCIA E AFRONTA À DECISÃO DO STF .....	5
A CHACINA DO JACAREZINHO: EMBLEMA E PONTO CULMINANTE .....	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	13

## Introdução

O presente relatório do Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF) foi elaborado no intuito de instruir o debate público e as decisões judiciais com respeito à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, a *ADPF das Favelas* – no âmbito da qual foi proferida a Decisão liminar que restringiu as operações policiais realizadas no estado do Rio de Janeiro a casos “absolutamente excepcionais”, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus.

Este relatório tem por objetivo alertar que a partir do ano de 2021 não se pode mais classificar a violação da decisão liminar do STF como simples *desobediência*, isto é, como mero descumprimento de uma ordem judicial, mas sim como *afrenta*, entendida aqui como uma grave e deliberada ofensa à mais alta Corte da estrutura judiciária do país. Para demonstrar este argumento demonstraremos que nos primeiros quatro meses de 2021:

1. As operações policiais e a sua letalidade já se encontram em patamares superiores àqueles dos meses anteriores à decisão do STF de restringir essas ações;
2. O mesmo ocorre com relação a letalidade policial e o peso das mortes por intervenção de agente de estado no total de mortes que, ademais, encontram-se próximos dos seus maiores patamares históricos;
3. Percebe-se um aumento preocupante dos crimes contra a vida e contra o patrimônio, que seguem o padrão de crescimento das operações e da letalidade policial.

Pretendia-se inicialmente realizar um balanço do primeiro ano de vigência da Decisão do Ministro Edson Fachin, contudo frente ao cenário crítico que se constata no presente momento, este relatório se transformou em um alerta para aqueles que prezam e almejam a construção de instituições compatíveis com a democracia no Brasil.

Em estudo anterior, demonstramos que a Decisão de restringir as operações policiais foi a medida mais importante das últimas décadas para a preservação da vida no Rio de Janeiro. A letalidade policial no ano de 2020 apresentou um decréscimo de 34% com relação ao ano anterior, maior redução anual dos últimos quinze anos. Pelo contraste entre a projeção tendencial e o número efetivo de ocorrências desse tipo (1375 e 1087, respectivamente), pode-

se afirmar que a restrição das operações policiais salvou, ao menos, 288 vidas em 2020. A redução da letalidade policial ocorreu porque no ano de 2020 houve uma redução de 59% no número de operações policiais realizadas em relação ao ano de 2019, constatando-se o número mais baixo de operações quantificadas da série histórica entre 2007 e 2020 (320 operações, frente a uma média histórica de 808). Já o número de feridos em operações diminuiu 60% e o de mortos em operações 61%. Nesse mesmo ano, houve uma queda de 39% dos crimes contra o patrimônio e 24% dos crimes contra a vida. A queda do número de operações policiais realizadas não resultou em aumento das ocorrências criminais, mas a sua diminuição, redução tanto dos crimes contra vida (24%), como dos crimes contra o patrimônio (39%) (HIRATA et al., 2021). Esse último fato deve ser destacado, porque prova que o respeito aos direitos humanos, a dignidade da vida humana e o enfrentamento da letalidade policial não se opõem ao controle do crime, muito pelo contrário.

No entanto, neste último relatório, também alertamos que as autoridades políticas e policiais do estado do Rio de Janeiro vinham desobedecendo a decisão liminar do STF desde outubro de 2020. Agora, cabe apontar como esse crescimento contínuo das operações policiais e das mortes decorrentes dessas ações se relacionam à chacina ocorrida no dia 06 de maio na favela do Jacarezinho. Nesse sentido, longe de ser um fato isolado, a chacina do Jacarezinho deve ser compreendida como um episódio emblemático e o ponto culminante de um acúmulo de ofensas à decisão colegiada do STF por parte das autoridades fluminenses – dado que em toda a série histórica da base de operações policiais do GENI/UFF, iniciada em 1989, não há registro de outra operação policial com um número tão elevado de mortes. Como é possível observar na tabela abaixo (Tabela 1), extraída da base do GENI-UFF, esta foi a operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro desde a redemocratização.

**Tabela 1: Operações policiais com maior número de mortes na RMRJ (1989-2021)**

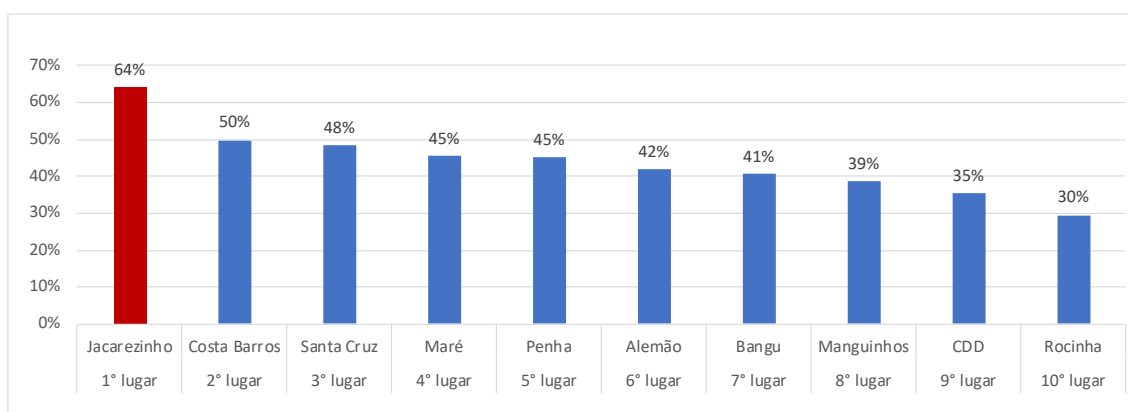
instituição	mortos	local	data
PM	23 mortos	Duque de Caxias - Vila Operária	janeiro de 1998
PM e PC	19 mortos	Alemão	junho de 2007
PM	15 mortos	Senador Camará	janeiro de 2003
PC	14 mortos	Alemão	julho de 1994
PM	13 mortos	Alemão	maio de 1995
PM	13 mortos	Vidigal	julho de 2006
PM	13 mortos	Catumbi	abril de 2007
PM	13 mortos	Fallet	fevereiro de 2019
PM e PC	12 mortos	Alemão	agosto de 2004
PM	12 mortos	Vila Isabel	outubro de 2009
PM	12 mortos	Niterói - Barreto	setembro de 2010
PM	12 mortos	Alemão	Mai de 2020

Fonte: GENI/UFF

As mortes ocorridas na favela do Jacarezinho só são superadas em número pela chamada “Chacina da Baixada”, ação de um grupo de extermínio que vitimou 29 pessoas no dia 31 de março de 2005 nos municípios de Queimados e Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Cumpre dizer que esta chacina anterior não pode ser comparada à ocorrida na favela do Jacarezinho porque, embora tenha comprovada participação de policiais, não decorreu de uma ação oficial, como no caso da operação deste último dia 06 de maio. À luz de tal fato, é de extrema gravidade que uma operação realizada com a aquiescência das autoridades policiais, do Ministério Público e do governador do estado tenha adquirido traços de uma ação típica de grupo de extermínio e superado largamente em número de mortes até mesmo a “Chacina de Vigário Geral”, que resultou em 21 vítimas fatais no dia 29 de agosto de 1993.

Infelizmente, a chacina realizada durante uma operação policial não é uma exceção, quando considerados os padrões das ações policiais no Jacarezinho. Nesse sentido, de acordo com a série histórica em questão, o primeiro dado importante a se observar é que a favela do Jacarezinho ocupa a sétima posição entre os 10 bairros com maior número de operações policiais. No entanto, se analisarmos os bairros com a maior quantidade de mortos nessas operações, o Jacarezinho salta da sétima para a terceira colocação. A violência com que as operações policiais são conduzidas na favela do Jacarezinho se torna ainda mais evidente quando calculamos sua razão de mortos. À luz desse cálculo, o Jacarezinho assume a primeira colocação entre os dez bairros, despontando com 64% de chance de mortes em operações policiais, ou seja, é o lugar onde é maior a probabilidade de haver uma pessoa morta por um agente policial quando deflagrada uma operação (Gráfico 1).

**Gráfico 1. Razão percentual de mortos por operações policiais (porcentagem, de 2007-abril de 2021, 10 principais bairros)**



Fonte: GENI/UFF

No decorrer da última década e meia, as 290 operações da polícia no Jacarezinho vitimaram fatalmente 186 pessoas e feriram 139. Também foram realizadas 167 apreensões

(armas, drogas, cargas e veículos) e 576 prisões. Como está claro, o trabalho da polícia tem como resultado muitos mortos e feridos e, apenas subsidiariamente, o cumprimento daquilo que, de fato, constituiria seus objetivos legais. Nesse contexto de poucas apreensões e prisões, mas de muitas mortes e ferimentos, as operações policiais também causam a interrupção das rotinas dos moradores, que não podem trabalhar ou estudar, acessar os serviços de saúde e de ajuda humanitária (em tempos pandêmicos), além de abusos como invasões de domicílio, destruição e roubo de bens de moradores, agressões e ameaças. De forma mais grave, em 21 ocasiões no período houveram três ou mais mortos, colocando o Jacarezinho em primeiro lugar na razão de chacinas por operações policiais.

É preciso enfatizar que a chacina no Jacarezinho ocorreu no bojo de um contínuo aumento das operações policiais e da letalidade policial, em virtude da banalização do descumprimento da Decisão do STF, claramente identificada a partir do mês de outubro de 2020 e acentuada a partir do mês de janeiro de 2021. Os dados nos permitem uma nítida delimitação de três momentos bastante distintos durante a vigência da Decisão do Ministro Edson Fachin: em um primeiro momento, entre os meses de junho a setembro de 2020, a decisão liminar foi **razoavelmente obedecida**, com redução do número de operações policiais e, portanto, da letalidade policial; em um segundo momento, entre os meses de outubro e dezembro de 2020, a decisão passou a ser **desobedecida** e houve um significativo aumento do número de operações policiais e da letalidade policial; em um terceiro momento, entre os meses de janeiro e abril de 2021, percebe-se uma clara **afrenta** à decisão e então o número de operações policiais e da letalidade policial supera, inclusive, os patamares anteriores à decisão liminar do STF. A delimitação destes três momentos será melhor demonstrada na próxima parte do presente relatório.

Utilizaremos dados oficiais sobre ocorrências criminais produzidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ) e dados sobre operações policiais produzidos pelo GENI/UFF. O Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ) é um órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro cuja atribuição é compilar e divulgar estatísticas elaboradas a partir dos registros de ocorrências criminais e administrativas, dentre as quais selecionamos aquelas que poderiam nos informar acerca dos crimes contra a vida e os crimes contra o patrimônio. Os dados solicitados ao ISP-RJ foram os de vítimas de (1) homicídio doloso, (2) morte por intervenção de agente do Estado, (3) latrocínio e (4) lesão corporal seguida de morte – cuja agregação compõe a categoria que o ISP denomina “letalidade violenta”, e que aqui chamados “crimes contra a vida” –, e os dados de ocorrências criminais de (1) roubo de veículo, (2) roubo de carga e (3) roubo de rua (que compreende a soma de roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular),

aqui chamados “crimes contra o patrimônio”<sup>1</sup>. Já a base de dados do GENI/UFF sobre operações policiais em favelas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro reúne informações coletadas em veículos de imprensa sobre a (1) data e local em que são realizadas as operações, (2) quais os órgãos e suas respectivas unidades que as realizam, (3) as motivações para a sua realização e (4) seus impactos, isto é, o número de mortos e feridos e a ocorrência de prisões e apreensões.

Como demonstrado no relatório de pesquisa publicado em dezembro de 2019 (Hirata e Grillo, 2019) e, como será visto neste relatório síntese, foi identificada forte correspondência entre os dados de operações policiais produzidos pelo GENI/UFF e os dados de letalidade policial do ISP-RJ. Os dados selecionados dessas duas fontes referem-se à Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Comparamos dados referentes aos meses de janeiro a abril de 2021, visto que até o momento não foram divulgados pelo ISP-RJ os dados referentes ao mês de maio (quando ocorreu a chacina no Jacarezinho e a Decisão completaria 1 ano).

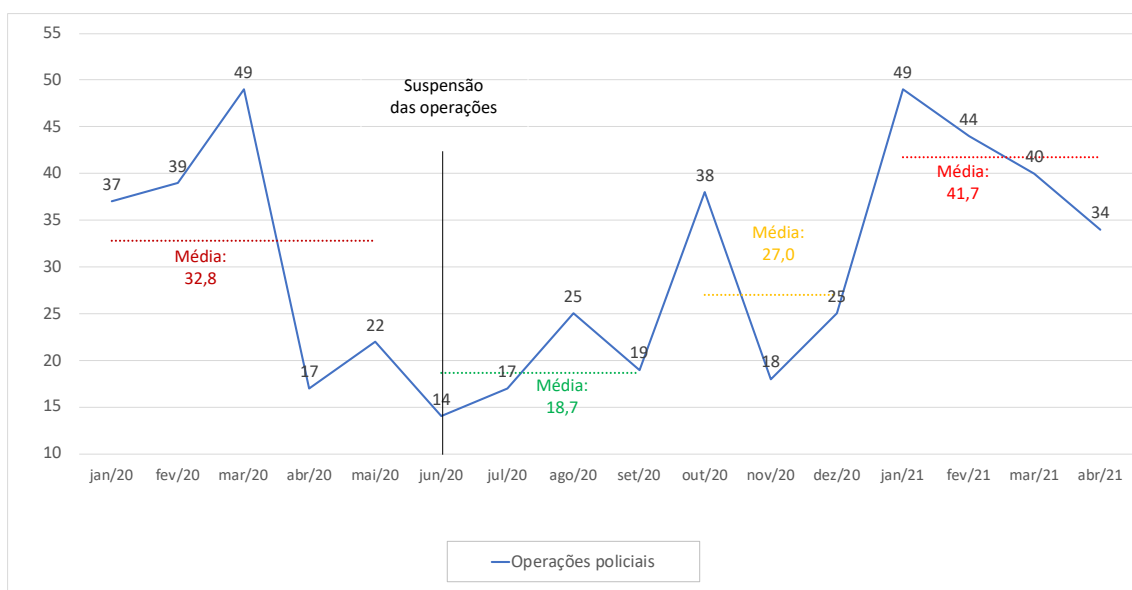
### Obediência relativa, desobediência e afronta à decisão do STF

Como primeiro elemento descritivo de nossa caracterização dos três momentos da vigência da Decisão do STF temos as operações policiais. É possível perceber no gráfico abaixo (Gráfico 2), o aumento persistente dessas operações no decorrer desses três períodos, destacados para melhor visualização. Em verde, a média de operações policiais que caracteriza o período de *obediência relativa* às determinações do STF; em amarelo a média referente ao período de *descumprimento*; e em vermelho a média de operações policiais que caracterizam o período de *afronta* à ADPF 635. Na cor vinho está sobressaída a média de operações no período anterior a vigência da Decisão, e, finalmente, um traço vertical mostra o início de vigência da Decisão de restringir as operações policiais.

---

<sup>1</sup> Importante ressaltar que as categorias de crimes contra a vida e contra o patrimônio aqui adotadas não coincidem com a terminologia jurídica. Por crimes contra a vida, nos referimos à violência letal intencional e, por crimes contra o patrimônio, nos referimos aos crimes comuns violentos contra o patrimônio de maior impacto na sensação de segurança da população. Ao contrário da terminologia jurídica brasileira que classifica o latrocínio como crime contra o patrimônio, esta pesquisa os classifica como crimes contra vida.

**Gráfico 2: Número de operações policiais na RMRJ (janeiro de 2020 a abril de 2021)**

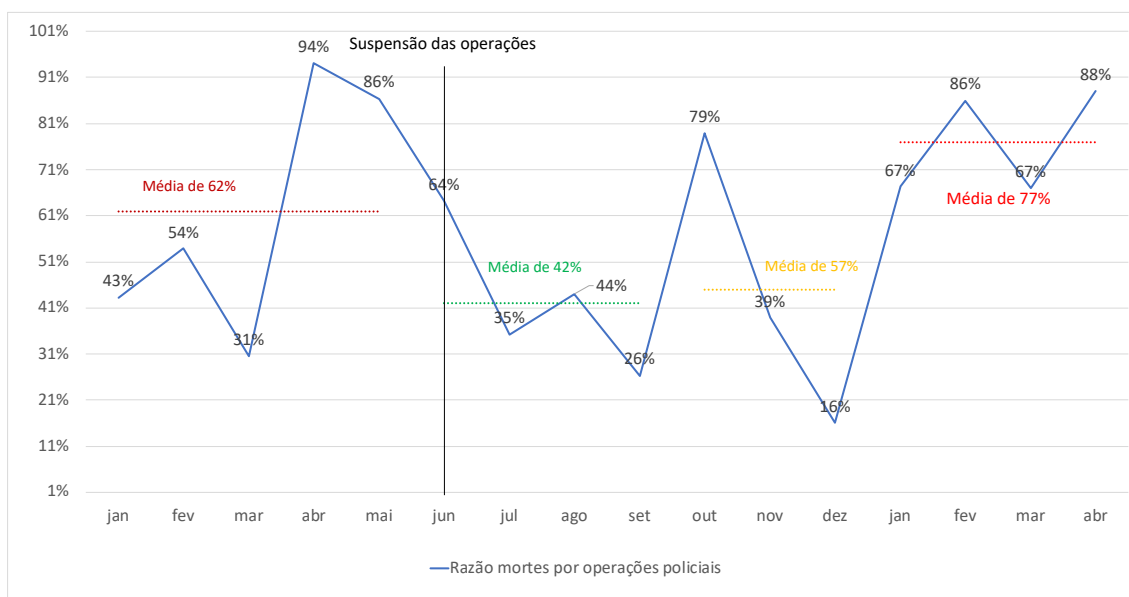


Fonte: GENI/UFF

É possível perceber que em junho de 2020, quando é proferida a Decisão do Ministro Edson Fachin, o total de operações policiais atinge a frequência mais baixa observada em todo o período (14). A média mensal do número de operações realizadas nos quatro primeiros meses de vigência da liminar (18,7), fica muito abaixo da média mensal do período anterior à decisão (32,8). No entanto, a partir do mês de outubro, a média mensal de operações aumenta 44,3% com relação à média do período anterior, chegando ao maior valor numérico de frequência no próprio mês de outubro, quando foram notificadas 38 operações. A média mensal entre outubro e dezembro (27) é, contudo, inferior à média anterior à decisão (32,8). No entanto, em janeiro observamos o maior número de operações policiais de todo o período, 49 operações, com um aumento de 123% na média mensal com relação ao período inicial de vigência da decisão. Como podemos notar, a média mensal entre os meses de janeiro e abril (41,7) é superior à média anterior à decisão (32,8).

Como agravante ao aumento das operações policiais, deve-se destacar que a maior frequência dessas ações foi acompanhada pelo aumento de sua letalidade. A letalidade das operações pode ser expressa na razão das mortes por operações policiais, ou seja, da probabilidade da ocorrência de mortes quando da realização dessas ações. No gráfico abaixo (Gráfico 3) percebe-se o crescimento da letalidade das operações policiais.

**Gráfico 3: Razão percentual de mortos por operações policiais na RMRJ (janeiro de 2020 a abril de 2021)**



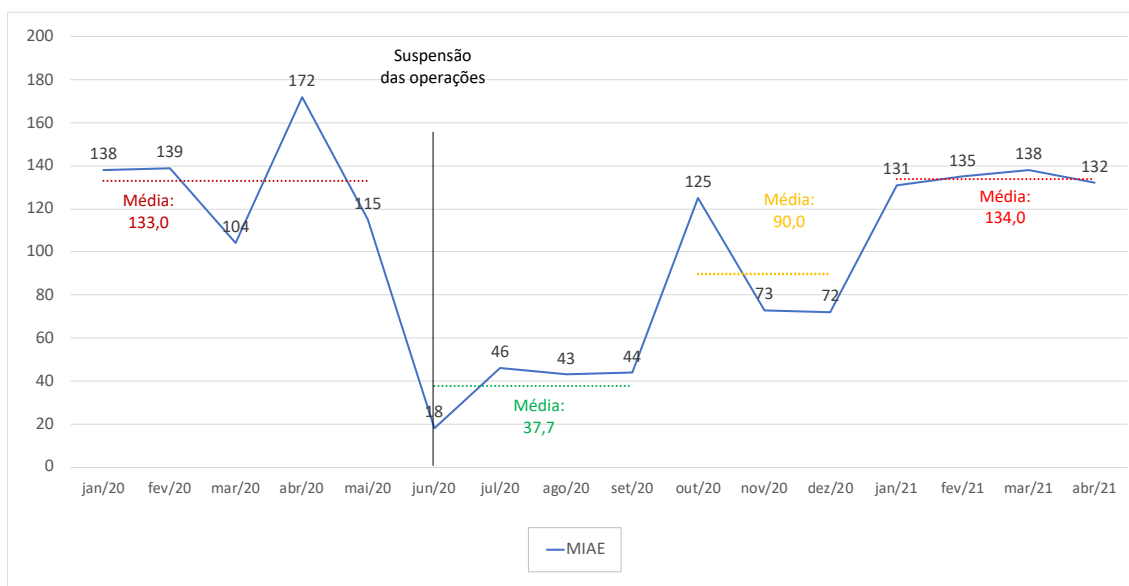
Fonte: GENI/UFF

O gráfico 3 destaca que nos meses anteriores à Decisão, para cada dez operações registravam-se seis mortes delas decorrentes e, quando do relativo cumprimento, este número cai para quatro. Contudo, quando do descumprimento, sobe para quase seis (57%) e, nos primeiros meses de 2021, a cada dez operações são registradas quase oito mortes (77%). Desta forma, demonstra-se que o aumento das operações policiais (Gráfico 2) foi concomitante ao aumento no grau da letalidade dessas ações (Gráfico 3), o que nos permite caracterizar o período de janeiro a abril de 2021 pela evidente *afrenta* à decisão liminar do STF.

Como efeito do aumento das operações policiais e de sua letalidade, as mortes por intervenção de agente do Estado também cresceram persistentemente durante a vigência da liminar do STF, dada a relação direta entre operações policiais e mortes por intervenção de agente de Estado. A relação entre operações policiais e letalidade policial, já demonstrada em outros relatórios (Hirata e Grillo, 2019; Hirata et al., 2020), confirma-se novamente, como pode ser observado no gráfico 4.



**Gráfico 4: Mortes por intervenção de agente do Estado na RMRJ (janeiro de 2020 a abril de 2021)**



Fonte: ISP – RJ

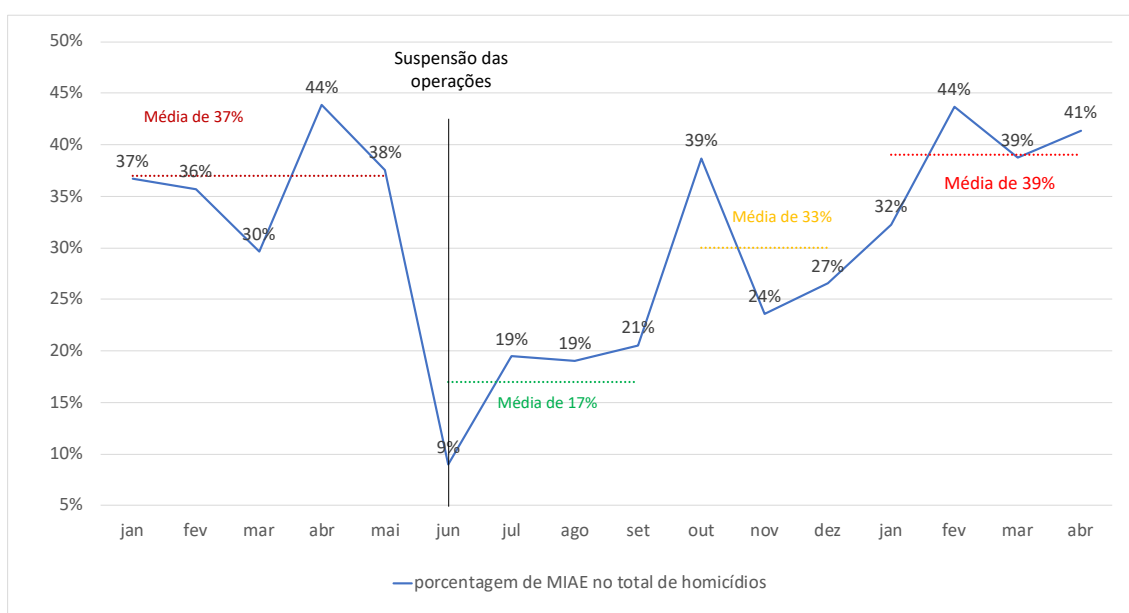
A menor frequência mensal de mortes por intervenção de agente do Estado em todo o período considerado ocorre no mês de junho (18), que coincide com a menor frequência mensal de operações policiais (14). A média mensal de mortes por intervenção de agente do Estado nos quatro primeiros meses (37,7) é muito inferior à média anterior à decisão, de 1330 mortes. No segundo momento, de outubro a dezembro de 2020, a média mensal cresce 139% com relação ao período anterior, atingindo a sua maior frequência no mês de outubro (125). A média mensal deste período (90,0), contudo, ainda se manteve abaixo da média do período anterior à liminar (133,0). No terceiro momento destacado, de janeiro a abril de 2021, a média mensal cresce 255% com relação à média dos primeiros quatro meses de vigência da liminar, atingindo a maior frequência no mês de março (138). A média mensal do terceiro momento é numericamente superior (134) àquela constatada no período anterior à decisão.

Como consta em outros relatórios, o aumento preocupante da letalidade policial vem historicamente transformando as forças policiais em agente propulsor da violência letal, responsável por uma parcela cada vez maior das mortes violentas na RMRJ. Este processo pode ser chamado de “estatização das mortes”, como colocado pelo pesquisador do CEsEC Pablo Nunes ao divulgar dados de operações policiais do Observatório da Segurança RJ<sup>2</sup>. Também é

<sup>2</sup> Ver: “Operações policiais no Rio: mais frequentes, mais letais, mais assustadoras”, publicada em 09 de julho de 2019, Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/operacoes-policias-no-rio-mais-frequentes-mais-letais-mais-assustadoras/> (acesso em 17/03/2021).

importante mencionar que em nota conjunta com o Datalab Fogo Cruzado, chamamos a atenção para o dado de que o número de chacinas (eventos com 3 ou mais mortes) cresceu muito com o desrespeito à Decisão do STF<sup>3</sup>. Em 2020, nos meses anteriores à decisão liminar, haviam sido registradas 11 chacinas, sendo 9 em operações policiais, no período de relativo cumprimento, ocorreram 10 chacinas, 8 em operações policiais, já no período de desobediência da liminar, foram notificadas 13 chacinas, sendo 10 em operações policiais. No período de afronta à decisão do STF foram registradas 30 chacinas, 24 em operações policiais. As chacinas em operações policiais, como aquela ocorrida no Jacarezinho, são o retrato mais bem acabado da letalidade policial como um vetor das mortes violentas no Rio de Janeiro, mesmo ao arrepio da decisão do STF, que visava preservar vidas. Para demonstrar de forma precisa esta última afirmação, é preciso considerar o peso das mortes perpetradas pelas forças policiais no total de mortes, como expresso no gráfico abaixo (Gráfico 5).

**Gráfico 5: Percentual de mortes por intervenção de agente do estado no total dos crimes contra a vida na RMRJ (janeiro de 2020 a abril de 2021)**



Fonte: ISP – RJ

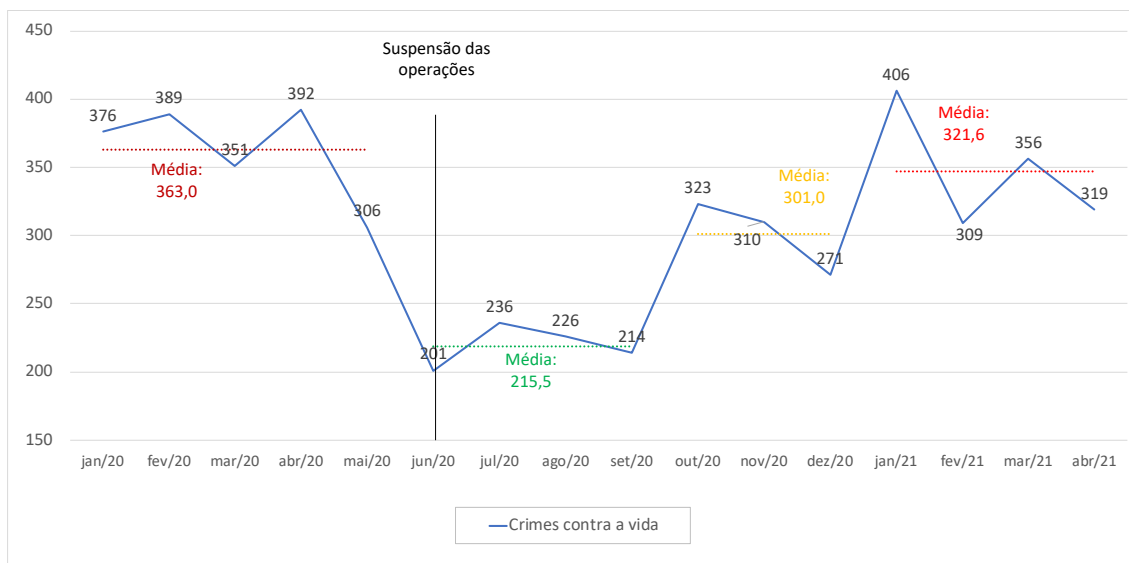
Para se ter uma dimensão da aludida “estatização das mortes” no Rio de Janeiro, a porcentagem média nacional das mortes cometidas por policiais no total de mortes violentas intencionais, em 2019, foi de 13% (FBSP, 2020). O gráfico 5 mostra que nos meses anteriores à decisão liminar, 37% das mortes violentas intencionais de todo estado foram perpetradas pelas forças policiais. Contudo, no momento de *relativo cumprimento*, este número cai para 17%, se

<sup>3</sup> Ver: <https://fogocruzado.org.br/chacinas-grande-rio-geni-fogo-cruzado/>

aproximando da média nacional citada anteriormente (13%). Já no segundo momento, de *descumprimento* da Decisão, o peso das mortes perpetradas pelas forças policiais no total de mortes violentas quase dobra, atingindo 33%. Finalmente, nos primeiros meses de 2021, caracterizado como o período de *afrenta* à Decisão do STF, observamos que 39% de todas as mortes violentas no Rio de Janeiro foram cometidas pelas polícias, ou seja, três vezes mais que a média nacional. O gráfico 5 demonstra que o aumento das operações policiais registrado anteriormente (Gráfico 2) e acompanhado do crescimento da letalidade dessas ações (Gráfico 3), faz aumentar a letalidade policial (Gráfico 4) e, assim, transforma a letalidade policial no maior propulsor das mortes violentas no Rio de Janeiro. Esses elementos, pensados de forma conjunta e articulada, nos parecem suficientes para qualificar de forma clara o atual período como de *afrenta* à Decisão do STF.

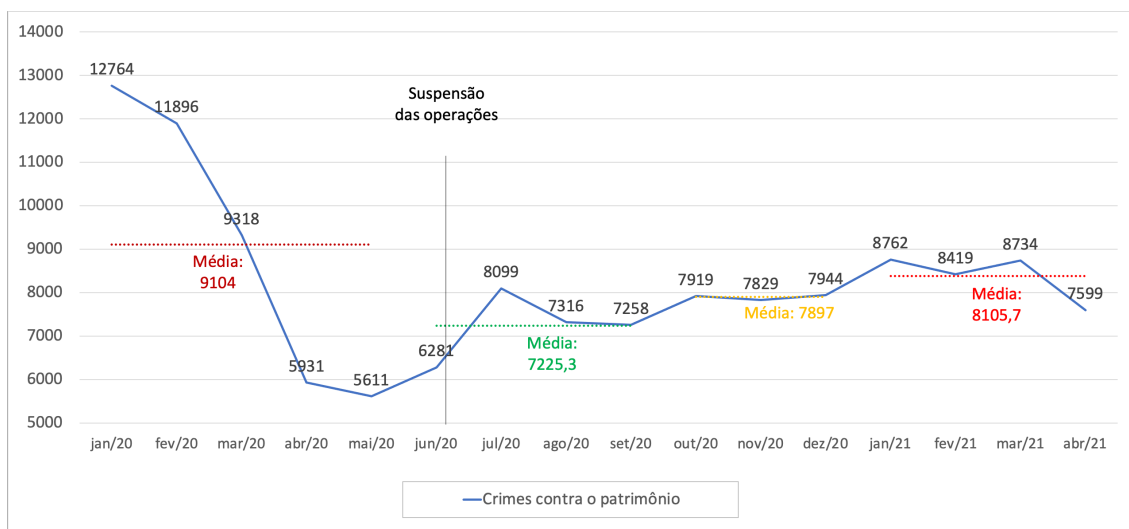
Por fim, é importante acrescentar aos impactos do aumento das operações policiais sobre a letalidade policial, o crescimento das ocorrências de crimes contra a vida e contra o patrimônio, como expressos nos gráficos abaixo (Gráficos 6 e 7).

**Gráfico 6: Vítimas de crimes contra a vida na RMRJ (janeiro de 2020 a abril de 2021)**



Fonte: ISP – RJ

**Gráfico 7: Vítimas de crimes contra o patrimônio na RMRJ (janeiro de 2020 a abril de 2021)**



Fonte: ISP – RJ

Em 2020, no período anterior a vigência da liminar do STF que restringiu as operações policiais, a média mensal de vítimas crimes contra vida foi de 363 e de ocorrências de crimes contra o patrimônio, 9104. Já no período de *obediência relativa* à decisão liminar, ocorre uma redução tanto na média de crimes contra a vida (215,5), como também na dos crimes contra o patrimônio (7225,5). Contudo, no segundo momento, iniciado em outubro de 2020, ocorreu um aumento de 39,6% dos crimes contra a vida e de 9,2% dos crimes contra o patrimônio, mas a média mensal dos crimes contra a vida (301) e dos crimes contra o patrimônio (7897) manteve-se ainda abaixo dos patamares anteriores à vigência da liminar. No período de *afrenta* à decisão do STF, aumentam em 39,9% os crimes contra a vida e 12,1% os crimes contra o patrimônio com relação ao primeiro momento, ainda abaixo dos patamares anteriores à liminar, mas consolidando uma importante tendência de crescimento.

Esse resultado não nos surpreende. Se por um lado, para certos setores da opinião pública é tido como auto evidente que as operações policiais reduzem a ocorrência de crimes e que, portanto, as restrições à realização dessas operações impediriam a polícia de combater a criminalidade, já demonstramos em estudo específico que historicamente as operações policiais não são eficazes em diminuir as ocorrências criminais, contribuindo, inclusive, para o seu incremento (Hirata et al., 2020). No referido relatório, anexado aos autos da ADPF, apontamos que o aumento de operações policiais não é acompanhado da diminuição das ocorrências criminais, mas sim o seu inverso: um maior número de operações policiais parece associar-se a um aumento dos crimes contra a vida e não impactar a redução dos crimes contra o patrimônio.

Por um lado, as incursões policiais em territórios conflagrados acirram os conflitos entre os grupos armados (facções do tráfico de drogas e milícias) que disputam esses territórios, à medida que a atuação estatal enfraquece alguns grupos, favorecendo a expansão de outros. Este problema parece ser agravado pela discricionariedade concedida às equipes policiais para realizarem operações sem solicitar autorização ou prestar contas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público ou a sociedade civil, o que propicia o uso da força estatal para a obtenção de vantagens particulares por parte de indivíduos ou grupos dentro das instituições policiais. Por outro lado, seguindo as conclusões do estudo realizado pelo Centro de Pesquisa do Ministério Público do Rio de Janeiro - CENPE/MPRJ (Monteiro, Fagundes e Guerra, 2020), que apresentou procedimentos metodológicos e resultados muito próximos do estudo citado, a falta de efetividade das operações policiais em diminuir os crimes contra o patrimônio poderia ser explicada pelo direcionamento de suas ações contra os lugares onde se imagina que moram os criminosos e não para a prevenção orientada nos lugares recorrentes dos crimes.

### A chacina do Jacarezinho: emblema e ponto culminante

Os dados apresentados demonstram que o patamar das operações policiais e da letalidade policial nos primeiros quatro meses de 2021 superaram as condições críticas que deram ensejo à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, em junho de 2020. Pode-se, portanto, afirmar que não apenas houve retrocesso em relação aos importantes avanços na preservação da vida e redução da letalidade policial observados no início da vigência da liminar, como também houve um agravamento em relação aos primeiros meses de 2020. Como elementos demonstrativos destacamos que:

1. O aumento das operações policiais foi acompanhado do aumento da letalidade dessas ações, expressas na frequência e na razão de mortos em operações policiais, ambos em patamares superiores aos meses de 2020 anteriores à Decisão do STF;
2. O crescimento da letalidade policial e do peso das mortes perpetradas pelas forças policiais no total das mortes violentas intencionais também se encontram em patamares acima daqueles observados antes da decisão liminar do STF, assim como o número de chacinas;
3. Os crimes contra a vida e contra o patrimônio seguem uma tendência de crescimento contínuo, que acompanha a *afrenta* à Decisão do STF.

No seu conjunto, os dados apresentados neste relatório nos permitiram delimitar três momentos bastante distintos durante a vigência da liminar do Supremo Tribunal Federal de restringir a realização de operações policiais no estado do Rio de Janeiro, enquanto durar a

pandemia do novo coronavírus. Como aludimos anteriormente, em um primeiro momento, de junho a setembro de 2020, a decisão liminar foi **razoavelmente obedecida**, com redução do número de operações policiais, da letalidade dessas ações e, portanto, da letalidade policial, além da diminuição tanto dos crimes contra a vida como dos crimes contra o patrimônio; em um segundo momento, entre os meses de outubro e dezembro de 2020, a decisão passou a ser **desobedecida** e houve um significativo aumento do número de operações policiais, da letalidade das operações policiais e da letalidade policial, bem como o crescimento dos crimes contra a vida e contra o patrimônio; em um terceiro momento, entre os meses de janeiro e abril de 2021, percebe-se uma clara **afronta** à decisão e então o número de operações policiais, da letalidade das operações e, conseqüentemente, da letalidade policial supera, inclusive, os patamares anteriores à decisão liminar do STF e consolida a tendência de crescimento dos crimes contra a vida e contra o patrimônio.

Cumpra resgatar nossa observação inicial de que a chacina na favela do Jacarezinho foi uma ação emblemática e o ponto culminante desta afronta ao Supremo Tribunal Federal. Contudo, é vital enfatizar que essa disputa institucional, que tem sido levada a cabo pela polícia e averbada pelas autoridades públicas do estado, realiza-se à custa de centenas de mortes – já são mais de 500, apenas esse ano –, cuja instrumentalização política reafirma, entre os favelados, a percepção de desvalorização das suas vidas por parte do Estado. O minucioso voto do Ministro Edson Fachin no último dia 21 de maio trouxe esperança de que esta situação pudesse ser revertida, entretanto, enquanto são aguardadas as manifestações dos demais magistrados, paira a incerteza entre as camadas populares sobre quantas pessoas terão ainda que morrer para que seus filhos e os filhos de seus filhos possam, um dia, terem garantidos o direito à vida.

#### Referências Bibliográficas:

Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP. 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina. Operações policiais no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2019. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2019/12/21/operacoespoliciais-no-rio-de-janeiro>>.

HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina; DIRK, Renato. Operações policiais e ocorrências criminais: por um debate público qualificado. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, p. 1-19, 2020. Disponível em: <<https://www.reflexpandemia.org/texto-57>>.

HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina; LYRA, Diogo; DIRK, Renato. Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida. Disponível em: [http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia\\_balanco\\_final\\_22\\_03\\_2021-1.pdf](http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia_balanco_final_22_03_2021-1.pdf)

MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia. Letalidade policial e criminalidade violenta. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 6, nov./dez. 2020.